



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
*Seção de Administração Predial - SAPRE*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção de ELEVADORES.

**2. FINALIDADE:** Garantir serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador marca OTIS, *capacidade para 06 passageiros e carga máxima de 450Kg*, instalado no edifício sede deste tribunal, imóvel com quatro pavimentos incluindo o térreo (*quatro paradas*), situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro.

**3. JUSTIFICATIVA:** Como todo equipamento eletromecânico, os elevadores estão sujeitos a falhas e defeitos de funcionamento, necessitam, portanto, de serviços de manutenção, periódicos, para manter esses equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

4.1 Caberá a contratada dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todos os equipamentos, executando manutenção preventiva, no mínimo, com frequência mensal;

4.2 Na manutenção preventiva do elevador de marca OTIS serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo:

4.2.1. Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gavetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;

4.2.2. Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escova, conectores, calços de isolação e lubrificantes;

4.2.3. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

4.2.4. Plataforma fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;

4.2.5. No poço e passadiço: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição dos cabos de tração; do regulador, de compensação e de manobra; corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, sensores óticos e, aletas, sensores magnéticos; limites finais; rampas; tensor do regulador; aparelho de segurança; pára-choques; operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine; tensor e chave de emergência;

4.2.6. Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; suspensão de portas; sistemas de proteção de porta; botões e indicadores;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 08/05/2019 15:03:14  
Por: FELIPE LEAO DE ARAUJO

4.2.7. Nas cabines: observar quanto à iluminação, sub-teto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, ventilador, detector lambda, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes;

- Examinar as paradas dos elevadores em todos os andares quanto:
- ao nivelamento da parada, botoeira do andar (display de sinalização) e fechamento da porta do andar;
- funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, lubrificadores, peças que estejam soltas a cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente de compensação e a parte inferior das cabines.
- Controle elevador OTIS: DRIVE 0VF 20, PLACA MICROPROCESSADA LCB II, Contactoras, PVT(transdutor primário de velocidade), relés de tempo e de sobrecarga, transformadores, placas e demais componentes, etc.

4.3 A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que houver chamado aberto pelo gestor do contrato, designado por este TRE, ou quando se fizer necessário;

4.4 A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou desgastes, ou quebra dos equipamentos, **incluindo o fornecimento e substituição, pela CONTRATADA, de qualquer peça** que se faça necessário, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.5 Todas as peças/unidades danificadas terão que ser substituídas por novas, no prazo de 48 horas, a contar da visita do técnico da contratada, não sendo permitido o uso de peças recondicionadas.

4.6 **Fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, à custa da CONTRATADA**, fabricados de acordo com as rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo.

4.7 Deverão ser realizados testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor.

4.8 Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados, não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários.

## 5. DO PREÇO

5.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor por item para a execução do serviço.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação, no certame licitatório, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos abaixo discriminados:

6.1.1. Contrato social que comprove a especialidade da empresa;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 08/05/2019 15:03:14  
Por: FELIPE LEAO DE ARAUJO

TRE

- 6.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação;
- 6.1.3. Comprovação de Patrimônio Líquido no mínimo de 10% do valor de referência;
- 6.1.4. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidores/pessoajuridica.htm>);
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
  - c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em: <http://www.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCISCriteriaPesquisa.asp>).

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** A empresa deverá apresentar certidão de registro e quitação com o CREA/CE.
- 8.2.** Caberá à empresa prestar serviços mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás.
- 8.3.** Dispor no seu quadro de empregados e colocar a disposição deste TRE:
  - 01(um) engenheiro mecânico devidamente credenciado pelo CREA/CE e com comprovada experiência no ramo, através da apresentação de ARTs, o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.
  - 01 (um) mecânico ou técnico especializados, responsáveis pela execução dos serviços de manutenção.
- 8.4.** Afastar, imediatamente, das áreas do Tribunal qualquer empregado seu, que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhe forem apresentadas.

- 8.5.** A empresa se obrigará a manter profissional como reserva técnica, por qualquer motivo de faltas de seus funcionários, para execução dos serviços.
- 8.6.** A equipe técnica deverá atender, de imediato, às solicitações de manutenção corretiva dos equipamentos, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário de 7:00 às 22:00h, mantendo para isso telefone celular ativado.
- 8.7.** O atendimento dos pedidos de emergência, no horário das 22:00 às 07:00h, ficará restrito aos casos em que houver passageiros na cabine, acidente ou quando da necessidade do funcionamento deste Tribunal.
- 8.8.** O tempo máximo de resposta à chamados - entendendo-se como sendo período entre o registro do chamado até a chegada do técnico ao equipamento, será de 02 horas (120 min.).
- 8.9.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.
- 8.10.** Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a contratante será informada sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
- 8.11.** Fornecer relatório de visitas, discriminando todos os serviços realizados, as irregularidades encontradas nos equipamentos e apontando soluções para cada caso e as peças substituídas, quando necessário.
- 8.12.** Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com as respectivas despesas.
- 8.13.** Todo material, componentes e lubrificantes necessários para a execução dos serviços de manutenção, serão fornecidos pela contratada, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes do país.
- 8.14.** Os licitantes deverão comprovar que dispõe de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste projeto, necessários para a execução dos serviços.
- 8.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuência do TRE-CE.
- 8.16.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE.

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$.8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 08/05/2019 15:03:14  
Por: FELIPE LEAO DE ARAUJO

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da contratada com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e com os débitos trabalhistas (CNDT).

9.3. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis

9.4. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9.5. Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes documentos:

- a) Relatório Mensal da Manutenção Preventiva;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) *advertência por escrito*;
- b) *multa de 1% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, por dia de atraso, dobrável em caso de reincidência na hipótese de atraso injustificado nos prazos previsto neste termo de referência, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento)*;
- c) *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial de qualquer das obrigações contidas neste Termo de Referência*;
- d) *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total de qualquer das obrigações contidas neste Termo de Referência*.

- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item e 10.2.c e 10.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 11. VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11.2. Na prorrogação, deverá ser previamente justificada a vantagem para o Tribunal.

## 12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor será o servidor **Nodge José Dantas Holanda**.

12.2. O suplente do gestor será o servidor Felipe Leão de Araújo.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 08/05/2019 15:03:14  
Por: FELIPE LEAO DE ARAUJO

TRE

Fortaleza, 08 de maio de 2019

Nodge José Dantas Holanda  
**Seção de Administração Predial**

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho  
**Secretário de Administração**

Obs: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: [sapre@tre-ce.jus.br](mailto:sapre@tre-ce.jus.br), ou ainda pelo telefone: (85) 3453-3759 (Josias)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 08/05/2019 15:03:14  
Por: FELIPE LEAO DE ARAUJO

TRE